



**PROCESSO Nº : 58130/2016**  
**INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – RECURSO ORDINÁRIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL**

### **DESPACHO**

Considerando que a competência para relatar o presente recurso é questão preliminar, a qual, em atenção aos princípios da economia e eficiência, deve ser examinada e decidida antes de toda a instrução processual, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme estabelece o artigo 99, inciso III da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. FB